

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 82/63

INTERESSADO: JOHN MITCHELL DURHAM JR.

ASSUNTO : Prorrogação de contrato - Professor - Cadeira de Língua e Literatura Inglesa - FFCL. de Assis.

P A R E C E R N° 812/66

1. O interessado, regendo desde 1963, a Cadeira de língua e literatura Inglesa teve numerosas vicissitudes nos processos de contratação, o parecer n° 288/65 do presente Relator historiou parte dessas vicissitudes (fls. 129-132).

Inicialmente, em RTP, foi proposto, em 1965, para RDIDP. A Colenda Câmara, aprovando-o a 21/6/65, como o havia feito a digna CPRTI pelo parecer CPRTI n° 261/65 (a fls. 119), autorizou o contrato, em RDIDP. e na qualidade de Regente ate 31/12/ 1966, prazo dentro do qual deveria o interessado obter doutoramento.

2. Não obstante o pronunciamento da Câmara, o Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, Conselheiro Zeferino Vaz houve por bem por julgar insuficiente a atividade do interessado, que se ria carente de trabalhos originais, levar à consideração do Sr. Governador, apenas um pedido de contratação como Instrutor, e que, assim, recebeu autorização do Chefe do Executivo Estadual, em 19/7/65.

3. A 13 de agosto, o Sr. Diretor da FFCL de Assis, Prof. Júlio Garcia Morejón remeteu recurso ao novo Presidente do Conselho, Conselheiro Muller da Silva, protestando contra a modificação. Junta mente com o pedido, remetia coleção dos artigos publicados pelo interessado, bem como seu pedido de inscrição ao doutoramento e relatório de atividades.

Funcionando então como Relator, o próprio Conselheiro Zeferino Vaz, à vista do novo material informativo, propôs pelo parecer n° 409/66, a alteração do contrato em lide, para reconhecer ao interessado o status de Regente em RDIDP, e confirmando o término do contrato a 31/12/1966.

4. Apesar disso, ao subir o contrato à consideração do Sr. Governador do Estado, este o autorizou em regime de tempo parcial (DO de 28/5/66). A Comissão Revisora das nomeações e admissões revalidou a designação, por ato publicado no DO de 18/6/66.

5. A 21 do mesmo mês, o Sr. Diretor da FFCI de Assis solicitou a reconsideração da decisão a fim de que pudesse finalmente ser aplicado o regime de dedicação plena ao interessado. A 17/8/66, a Câmara apreciando o pedido, ratificou sua decisão anterior, aprovando a extensão do RDIDP. e o encaminhamento à Presidência do Conselho, para as devidas providências uma vez que o decreto colocando o interessado em RDIDP não havia sido publicado.

6. Na realidade, durante todo esse tempo, prolongava-se uma situação fictícia. Desde abril de 1964, por ato do então Diretor da FFCL. de Assis, Prof. António Soares Amora, publicado por Portaria no DO de 20/5/61, o interessado Prof. John Mitchell Durham Jr, passara a responder pela Cadeira de Literatura Norte-Americana, tendo passado o Regente desta, Prof. Mário Mascherpe (admitido ainda na vigência do extinto Conselho Estadual do Ensino Superior), a responder pela Cadeira de Língua e Literatura Inglesa.

Tal circunstância não obstou a que, por ocasião do pedido de renovação do contrato de ambos, fosse mantida a situação fictícia, solicitando-se a prorrogação da regência em cadeiras que, de fato, não eram regidas pelos dois interessados, que as haviam permutado, por decisão do então Diretor.

7. Verificando as vantagens para o ensino e a pesquisa que a experiência relevava naquela permuta, o novo diretor da FFCL. de Assis, Prof. Júlio Garcia Morejón, promoveu a regularização da situação solicitando, por ofício de 31/3/66 (remetido a propósito da prorrogação de contrato do Prof. Mário Mascherpe, processo nº 147/63, fls. 74) aprovação desta câmara para a permuta de cadeiras.

Não tendo havido idêntica solicitação no processo do interessado, John Mitchell Durham Jr, este continuou tramitando em se parado, o que conduziu, como foi atrás referido, à aprovação do RDIDP na cadeira de Língua e Literatura Inglesa, em 17/8/1966.

8. Diante da exposição do Sr. Diretor, o Conselheiro Carlos Corrêa Mascaro, relator do processo n° 147/63, referente ao Prof. Mário Mascherpe, solicitou audiência do Sr. Consultor Jurídico. Este, pelo parecer n° 19/66-CJ, aceito pelo relator (parecer n° 541/66), propôs que fossem lavrados novos contratos, tanto para o Prof. Mascherpe, como para o Prof. Durham Jr, na verdadeira situação, em RTP, podendo depois ser solicitada, para ambos, a extensão do RDIDP.

A Câmara do Ensino Superior, apreciando finalmente em 29/8/66, e pela primeira vez em conexão, a situação funcional dos dois docentes, deliberou designar um Relator para ambos os processos, tendo o Sr. Presidente Honório Monteiro, por despacho de 9/9/66, incumbido da tarefa o presente Relator.

9. Impõe-se preliminarmente, o exame da dualidade regencial das matérias de Língua e Literatura Inglesa e Literatura Norte-Americana. Conquanto fixadas como Cadeiras separadas e autônomas pelo Regulamento da Faculdade, a orientação desta Câmara, já fixada em casos análogos de outras Faculdade de Letras (Araraquara, São José do Rio Preto) tem sido no sentido da unificação das referidas Cadeiras, mantendo embora a diversificação das disciplinas.

Não poderá ser diferente, no caso em apreço, a sua atitude. Nada recomenda a permanência da dualidade de cátedras tais, na FFCL de Assis. Professor regente de Cadeira deve ser apenas um, cabendo ao outro eventual docente a função de Instrutor, Professor Assistente, Associado, ou Professor de disciplina subordinada.

Lembremos que presentemente uma cadeira é Língua e Literatura Inglesa e a outra apenas Literatura Norte-Americana, Evidentemente e, a esta última assenta apenas o nível de disciplina, integrante daquele conjunto que recebe o nome genérico de "Língua e Literatura Inglesas".

10. O que caberá, por conseguinte, ao Sr. Diretor da Faculdade, é promover a lavratura de novos contratos, de acordo com as funções que realmente desempenham os Profs. John Mitchell Durham Jr. e Mário Mascherpe, em obediência ao que determinou esta Câmara, ao aprovar, com o parecer da digna Consultoria Jurídica, o do Conselheiro Carlos Corrêa Mascaro.

Mas, tais contratos não deverão ser ambos, na qualidade de Regente. Ao docente incumbido do grupo maior (no sentido de âmbito

mais amplo), o de "Língua e Literatura Inglesas", caberá certamente, o status de Regente.

Ao docente incumbido de ministrar a disciplina de "Literatura Norte-Americana", que se inserirá, dentro do Departamento de Línguas Anglo-Germânicas da Faculdade, na orientação da Cadeira de Língua e Literatura Inglesas, caberá o nível de Instrutor, Professor Assistente, Professor Associado ou Professor de Disciplina, conforme os títulos e credenciais que possa apresentar.

11. Caso a Câmara delibere fixar essa orientação, no caso da FFCL de Assis, a Direção da Faculdade antolha-se uma conjuntura que somente ela esta em condições de dirimir. A qual dos dois docentes sob apreciação deverá caber a direção da Cadeira; Certamente ao que ministrar o curso de língua e Literatura Inglesas. Mas, quem está de Jure, por enquanto, nessa regência, I o interessado, John Mitchell Durham Jr. E, de facto, é o Prof. Mário Mascherpe.

12. Não resta, pois, alternativa a esta Câmara, se aprovada a preliminar da regência única, senão fazer baixar o processo em diligência à Faculdade para que proponha, dentro da diretriz adotada, os nomes pelos quais se distribuirão as atividades da Cadeira de Língua. e Literatura Inglesas, nela incluída a disciplina de Literatura Norte-Americana.

E como o contrato vigente do interessado se encerra a 31/12 do corrente ano, não há necessidade de rescisão. Apenas, o novo contrato deverá obedecer ao resolvido.

São Paulo, 9/11/66

a) CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI
Relator